



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Torna obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nas crianças de até 12 anos de idade e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a realização de exames para detectar o TEA – Transtorno de Espectro Autista nas crianças de até 12 (doze) anos.

Parágrafo Único – Para a realização dos exames as escolas e o Sistema Único de Saúde deverão estabelecer em cada localidade a forma de conduta a ser realizada.

Art. 2º - Os exames destinam-se a apontar o transtorno nas crianças, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Sistema Único de Saúde, que deverá assumi-los, sem ônus para as crianças ou familiares.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227091405500>



* C D 2 2 7 0 9 1 4 0 5 5 0 0 *



Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames por ela estabelecidos.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por prejuízos significativos na comunicação social e por padrões de comportamento restritos e repetitivos.

Um estudo norte-americano aponta para uma prevalência de 1 para 54 crianças aos 8 anos de idade, já a Organização Mundial de Saúde fala em 1 para 160. O aumento de prevalência é atribuído, principalmente, ao fato do alargamento do espectro pelas mudanças dos critérios diagnósticos, bem como ao maior conhecimento do quadro pelos profissionais de saúde e à conscientização da população geral.

Há uma maior prevalência no sexo masculino. Para cada menina, há três meninos diagnosticados. Os motivos desta discrepância ainda não são plenamente conhecidos.

O curso ou a evolução clínica das crianças com o TEA – seja das que permanecem não verbais até aquelas que conseguem alcançar uma autonomia no decorrer da vida – é uma grande preocupação dos pais e familiares, aumentando a expectativa sobre os resultados das intervenções (psicológicas e farmacológicas) disponíveis até o momento.

Um dos grandes esforços do momento é a detecção precoce de crianças de risco, pois está claro que quanto mais cedo se inicia uma intervenção adequada, melhor o prognostico e menor a carga familiar e social. O diagnóstico de TEA ainda é exclusivamente clínico, feito pelo médico especialista com subsídio de avaliações de equipe multiprofissional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227091405500>



* C D 2 2 7 0 9 1 4 0 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O TEA pode ser detectado aos 18 meses ou menos. Aos 2 anos, o diagnóstico por um profissional experiente pode ser considerado muito confiável. No entanto, muitas crianças não recebem um diagnóstico até o início da adolescência e esse atraso significa que crianças com TEA podem não obter a ajuda de que precisam para o seu desenvolvimento.

Estudos apontam que crianças com TEA têm prejuízos no comportamento adaptativo começando aos 12 meses, muito antes do período padrão do diagnóstico. Atrasos no comportamento adaptativo impactam negativamente não só no curso e prognóstico (resultados funcionais) de crianças com TEA, mas também naquelas em que existem outras preocupações com o neurodesenvolvimento. Isto torna ainda mais importante as intervenções específicas e precoces, pois podem alterar a evolução natural do transtorno, uma vez que essas habilidades podem ser ensinadas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227091405500>

Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 14/02/2022 14:28 - Mesa

PL n.244/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227091405500>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 7 0 9 1 4 0 5 5 0 0 *